A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-022609.989.25-6 (ref. TC-021761.989.22-7 e TC-021319.989.23-2)

Recorrente: José Onivaldo Justi – Ex-Prefeito do Município de Manduri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Manduri e Construteq Administradora de Obras Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de pavimentação asfáltica de 22.941,38m² para prolongamento da Rua Tomaz Tobá, no Distrito de São Berto, no valor de R$8.522.213,41.

Responsável: José Onivaldo Justi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684), Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105) e Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO ADITIVO. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO EDITAL RETIFICADO. IRREGULARIDADES NA FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. UTILIZAÇÃO DE ATESTADOSTRANSFERIDOS POR EMPRESA DE GRUPO EMPRESARIAL ENVOLVIDO EM INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. CLÁUSULA RESTRITIVA. DIVERGÊNCIA DE PRAZOS ENTRE EDITAL E CONTRATO. EMPENHO POSTERIOR À ASSINATURA. JUSTIFICATIVAS INIDÔNEAS PARA PRORROGAÇÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG4I-GNHV-8GMP-8MTB

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG4I-GNHV-8GMP-8MTB